



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 146/2025

Processo nº 25410.001455/2025-16

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA E A EMPRESA MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, portador da Matrícula SIAPE nº 6241986, instituído pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023, doravante denominado **COMODATÁRIO** e a **MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.352.435/0001-06, estabelecida à RODOVIA GOV. MARIO COVAS, S/N, BR 101, QUADRA 01, LOTE 11 – ALDEIA DA PRATA – ITABORAÍ / RJ, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada pelo Senhor(a) **EDIVALDO MEZINE COELHO**, de CPF nº 010.458.677-, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.001455/2025-16** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão Eletrônico **91.095/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, 220 cilindros de aço com capacidade entre 3,5 m³ e 10 m³, e 50 cilindros de alumínio com capacidade entre 0,7 m³ e 01 m³, conforme especificação descrita na proposta comercial e no Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujo números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para viabilizar o correto uso do Item 01 (Cód. INCA 36351) do Termo de Referência do edital de Pregão nº **91.095/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo ou manutenção no EQUIPAMENTO, que ficarão a cargo da COMODANTE.

Não poderá o COMODATÁRIO fazer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente para verificar tal possibilidade.

Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações, devendo ser usado pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato.

Exigir da Contratada/comodante que apresente apólice de seguro atestando a cobertura do EQUIPAMENTO disponibilizado, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências.

No momento da devolução, o EQUIPAMENTO deverá apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o recebeu.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o EQUIPAMENTO que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à Divisão de Engenharia Clínica para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela COMODANTE e liberação para uso. As NF emitidas pela COMODANTE com os dados do EQUIPAMENTO, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A prestação de serviços de fornecimento continuado de Oxigênio gasoso medicinal para uso domiciliar contempla a retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, com as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

O fornecimento do Oxigênio gasoso medicinal para uso domiciliar em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da Contratada.

Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e de uso, conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com pintura nova, devidamente identificadas e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade.

A entrega do material deverá ser feita sob demanda, no domicílio do paciente, mediante solicitação formal das Administrações/Direções das unidades do INCA, num raio de 200km de distância, tomando como referência o endereço da Unidade I - Praça da Cruz Vermelha, 23 – Centro RJ. Os endereços para entregas serão fornecidos pela instituição no ato do pedido.

Os cilindros deverão ser entregues em um prazo máximo de até 24 horas, após o pedido formal da equipe das Administrações/Direções das unidades do INCA, dentro dos municípios de Niterói, São Gonçalo, Rio de Janeiro e Grande Rio. Para domicílios de outras localidades, será admitido um prazo de entrega de até 48 horas após o pedido.

A entrega deverá ser realizada durante o horário comercial, o qual é dado entre às 08:00 h e às 18:00h. Os casos de entrega em horários excepcionais deverão ser levados ao conhecimento das Administrações/Direções das unidades do INCA.

Não serão admitidas solicitações de recarga de Oxigênio diretamente à CONTRATADA quando solicitados pelo próprio paciente, familiares ou acompanhantes, exceto no caso de solicitações de assistência técnica ou manutenção.

O fornecimento de gases contempla a retirada dos cilindros vazios, a entrega dos cilindros abastecidos, e as respectivas averiguações quanto às instalações e manutenção dos cilindros e acessórios.

Será admitido o fornecimento de mais de um cilindro de modo a facilitar a logística de entrega da CONTRATADA, desde que haja prévia autorização das Administrações/Direções das unidades do INCA.

Ficará a cargo da CONTRATADA o transporte dos cilindros até o local de uso ou no local de armazenagem, conforme orientação das Administrações/Direções das unidades do INCA. O transporte considera a

entrega, substituição e remoção do cilindro.

Ficará a cargo da CONTRATADA a avaliação técnica do local de implantação no domicílio do paciente. Em havendo parecer negativo ou qualquer outro impedimento para a implantação, a CONTRATADA deverá justificar junto à respectiva Administração/Direção da unidade do INCA.

Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

O prazo de validade do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.

O prazo de recolhimento dos cilindros vazios, após a comunicação de retirada pela Administrações /Direções, deverá ser realizado pela CONTRATADA em até 72 horas. Qualquer impedimento para realização da retirada no prazo estipulado deverá ser comunicado à Administração/Direção da unidade para eventual prorrogação.

Após 30 dias do comunicado de retirada realizado pelo INCA, caso não ocorra manifestação por parte da CONTRATADA à Administração/Direção da respectiva unidade, não caberá ao INCA a responsabilidade pelos itens comodatados.

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem, bem como os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer época, no prazo de 24 horas, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

Quando não atendida essa condição o fornecedor deverá providenciar a substituição do cilindro defeituoso sem ônus.

O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

O fornecedor que atrasar a entrega do material estará sujeito à multa moratória na forma prevista neste Termo de Referência.

O material não será recebido caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

Caberá ao fornecedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

São obrigações da Contratada:

- utilizar profissionais técnicos qualificados para o transporte e instalação dos gases;
- o transporte do cilindro deverá ser realizado por veículo devidamente sinalizado e equipado conforme normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), bem como o condutor deve possuir curso

do MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos).

- transportar os cilindros e gases em condições adequadas de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente a atividade realizada;
- fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grau de pureza mínimo de 99,5%

Características: Incolor, Inodoro.

A empresa vencedora deverá, em regime de comodato, fornecer os cilindros e acessórios necessários para utilização dos respectivos insumos.

Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A Contratada deverá dispor de até 220 cilindros de aço com capacidade entre 01 m3 e 10 m3 para utilização durante a vigência do contrato.

A Contratada deverá dispor de até 50 cilindros de alumínio com capacidade entre 0,7 m3 e 01 m3 para utilização durante a vigência do contrato.

O comodato contempla ainda os seguintes acessórios: suporte para os cilindros, válvulas reguladoras de cilindro, fluxômetros, umidificadores de O², cânulas nasais e máscaras de oxigenioterapia (adulto e infantil) que deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

Quantitativo necessário estimado:

1. 220 (duzentos e vinte) cilindros de aço com capacidade entre 01 m3 e 10 m3.

2. 50 (cinquenta) cilindros de alumínio com capacidade entre 0,7 m3 e 01 m3.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará **até 26/06/2026**, data de término de vigência da Ata de Registro de Preços nº **450/2025** do Pregão Eletrônico nº **91.095/2025** **ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO**, podendo este contrato ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÃO E RESCISÃO

As hipóteses de sanção e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), providência que deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsão contida no Inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta do Comodatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato pelas partes supramencionadas, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor Geral - INCA/MS

Sr. EDIVALDO MEZINE COELHO
Representante legal da
MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 29/09/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Mezine Coelho, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Alves Cata Preta, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 29/10/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050718720** e o código CRC **06C9AD43**.